

PROCESSO 105958/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 36/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação originada na Secretaria das Sessões/TCE-PI visando à contratação de empresa especializada no Serviço de instalação de luminárias, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (0218132).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Memorando nº 298/2024 – SS (0217447), Termo de Referência – TR (0218132), Pesquisa de Preço (0221475), Chamado SEFAZ-PI (0223203), Nota de reserva orçamentária (0223204), Justificativa Técnica para aprovação do TR (0222163), Decisão de aprovação do TR (0222166), Aviso de Dispensa de Licitação e respectivo comprovante de publicação (0223145, 0223294), Proposta de Preço – Strato Construções e Serviços LTDA (0224826), Tabela de Preço Médio (0224902), Certidão SICAF (0224983); Comunicação com a contratada(0237655); Anexo e-mails(0237656); Anexo-luminária(0237665); Folha de informação 2(0237667); Ofício(0237970); Comprovante de envio-notificação(0238007); Despacho DLC 591(0240695); Proposta de preço ratificada(0240851);

O presente caso chega a Unidade de Controladoria Interna a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de serviços de desmobilização, instalação e fornecimento de 17 (dezessete) luminárias de embutir completas com LED e driver, equipadas com LEDS SMD de alto desempenho, visando realizar a troca do sistema de iluminação do Plenário desta Corte por meio da contratação da empresa STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 03.835.152/0001-00 sendo considerado o menor preço, no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Ocorre que a empresa STRATO não cumpriu com a execução do serviço e nem se manifestou no prazo estabelecido pelo TCE-PI(0237667,0237970,0240695), por conta disso ela foi desclassificada, e contratou-se a empresa J M MOTA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº: 27.417.945/0001-60, a qual ficou na 2º colocação. O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Quanto à definição do objeto, Termo de Referência, seus anexos e a justificativa técnica, definiram o objeto do certame, quantitativamente e qualitativamente, seguindo as exigências legais.

2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Verifica-se que foi utilizado a Contratação Direta no presente procedimento, a qual é uma exceção a obrigatoriedade de licitar.

Neste sentido, a instrução dever ser feito de acordo com art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (0217447);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (0224902);

III - Pareceres técnicos (0242759), que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (0241420)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação (0240901) e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado (0218132);

VII - Tabela de Preço Médio (0218132);

VIII - autorização da autoridade competente- autorização prévia (0222166)

2.3 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Vejamos o que diz o artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

(...)

Com fulcro no preceito legal citado acima resta claro que a empresa STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não respeitou o Termo de Referência conforme constata-se nas peças 0218132,0237667,0237970,0240695.

3 CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem o presente procedimento licitatório, certifica-se a **regularidade formal**, estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes .

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 03 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, Conselheira**, em 04/02/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242943** e o código CRC **278ACF98**.